

DP.RDE.044/2022

Dispõe sobre o regime de seleção e remuneração dos preceptores, tutores, coordenadores de programas e coordenador da comissão de residência multiprofissional do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que o IGESDF integra a rede de atenção à saúde pública do Distrito Federal, sendo referência em alta complexidade;

Considerando a certificação do Hospital de Base como Hospital de Ensino junto aos Ministérios da Saúde - MS e da Educação - MEC;

Considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial - MS/MEC nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino - HE;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e estabelece as diretrizes para a contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP;

Considerando a Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde.

Considerando a Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

Considerando a Ordem de Serviço nº 18, de 20 de agosto de 2018, que instituiu a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), no Instituto Hospital de Base do Distrito Federal;

A DIRETORIA EXECUTIVA DO IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Estatuto do IGESDF, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, para dispor sobre o regime de Seleção e Remuneração dos Preceptores.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem

modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado a profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, podendo abranger as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Parágrafo único. A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde será desenvolvida em áreas justificadas pela realidade local, considerando as áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde, o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 2º. A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde.

Art. 3º. Os Programas de Residências Multiprofissionais do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF compreendem iniciativas de formação por intermédio de processos de ensino-aprendizagem e de produção de conhecimento protagonizados pelas equipes envolvidas na elaboração e no desenvolvimento das ações de ensino e pesquisa.

Art. 4º. A instituição proponente de programas de residência em área profissional da saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU.

Art. 5º. A Comissão de Residência Multiprofissional do IGESDF está subordinada tecnicamente à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e vinculada administrativamente à Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF.

Art. 6º - A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição proponente.
- b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.
- c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

§ 1º - A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º - A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º - A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

Art. 7º - A COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

- a) Um coordenador e um vice-coordenador, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente.
- b) Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos.
- c) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
- d) Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
- e) Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
- f) Representante do gestor da Instituição.

§ 1º - Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§ 2º - Coordenador e vice-coordenador da COREMU terão mandato de três anos, havendo a possibilidade de recondução de membros a mais um mandato.

§ 3º - Coordenador e vice-coordenador da COREMU só poderão ser reconduzidos para mais de um mandato quando não houver outro tutor que se candidate para o cargo.

Art. 8º - A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima bimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 9º Cada Programa de residência deverá ter em sua composição um Coordenador, um tutor para cada área profissional e, no mínimo, um preceptor para cada área profissional.

Parágrafo único. O número de preceptores por residente seguirá o disposto do Art. 8º da **PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 285, DE 24 DE MARÇO DE 2015**, que orienta o número mínimo de 1 (um)

preceptor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para cada 3 (três) residentes ou 1 (um) preceptor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada 6 (seis) residentes;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. As atividades de preceptor, tutor, coordenador de programa e coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional poderão ser exercidas por colaboradores estatutários cedidos ao IGESDF ou por celetistas, independente do enquadramento funcional do colaborador, respeitados os pré-requisitos para o desempenho da função.

Art. 11. Considera-se como Preceptor do programa de residência o colaborador aprovado em processo seletivo que desenvolve atividades assistenciais e/ou de ensino e pesquisa vinculadas aos Programas de Residência.

Art. 12. A função de preceptor do programa caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas assistenciais e/ou de ensino e pesquisa realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialização *lato sensu* e experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 13. Ao preceptor do programa compete:

- a) exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- b) orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico-PP;
- c) elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- d) facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- e) participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- f) identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

- g) participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- h) proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- i) participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- j) orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre;
- k) planejar e executar as atividades teóricas do eixo transversal do programa, eixo transversal da área de concentração e eixo específico do programa de residência;
- l) participar da elaboração das avaliações teóricas, teórico-práticas e práticas;
- m) exercer o acompanhamento pedagógico dos residentes nos cenários de ensino do IGESDF sem prejuízo do previsto na Cláusula décima do Contrato de Gestão com a SES-DF: “XX – os servidores cedidos ao IGESDF, de todas as carreiras e especialidades de saúde, poderão participar de atividades de educação em saúde, como preceptoria e orientação, sendo obrigação de todos acolher, incentivar e orientar as pessoas em formação no IGESDF, dentro de sua área de conhecimento e em conformidade com as funções de seu cargo”;
- n) dar suporte às atividades práticas dos residentes de todos os programas do IGESDF nos cenários de ensino, sem prejuízo do previsto na Cláusula vigésima do Contrato de Gestão com a SES-DF: “Parágrafo Primeiro. Devem ser incluídas nos contratos de trabalho, entre as atribuições e obrigações dos empregados, a realização de atividades de educação em saúde, como preceptoria e orientação, sendo obrigação de todos acolher, incentivar e orientar as pessoas em formação no IGESDF, dentro de sua área de conhecimento e em conformidade com suas funções”.

Art. 14. Considera-se como Tutor o colaborador que desenvolve atividades assistenciais e/ou de ensino e pesquisa, supervisão e orientação de trabalho de conclusão de curso vinculadas aos Programas de Residência.

Art. 15. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de residentes exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 16. Ao tutor compete:

- a) implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

- b) organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- c) participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- d) planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- e) articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- f) participar do processo de avaliação dos residentes;
- g) participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- h) orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;
- i) planejar e ministrar as atividades teóricas do eixo transversal do programa, eixo transversal da área de concentração e eixo específico do programa de residência;
- j) elaborar projeto de pesquisa na área de concentração do programa e submetê-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa do IGESDF;
- k) elaborar e submeter projetos para editais de fomento à pesquisa e inovação;
- l) submeter trabalhos relacionados às ações do programa de residência a eventos científicos;
- m) submeter trabalhos relacionados às ações do programa de residência a periódicos indexados.

Art. 17. Considera-se como Coordenador de Programa o tutor eleito pelos membros do programa de residência para desenvolver atividades de planejamento e gestão pedagógica dos Programas de Residência.

Art. 18. A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 19 – Ao coordenador do programa compete:

- a) fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- b) garantir a implementação do programa;
- c) coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- d) coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à

COREMU;

- e) constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- f) mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- g) promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- h) fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- i) promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- j) responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 20. A preceptoria, tutoria e coordenação somente poderão ser exercidas por colaboradores que exerçam suas atividades nos cenários contemplados no projeto pedagógico do programa aprovado pela Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde.

Art. 21. Considera-se como Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional o tutor eleito pelos membros da COREMU que desenvolve atividades de gestão e organização pedagógica da Comissão de Residência Multiprofissional.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 - A remuneração para o exercício da preceptoria ocorrerá mediante a concessão de gratificação escalonadas da seguinte forma:

- a) o preceptor fará jus à gratificação mensal de R\$ 1.543,57 (mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
- b) o tutor fará jus à gratificação mensal de R\$ 2.315,35 (dois mil trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).
- c) o tutor que for designado como coordenador de programa fará jus à gratificação mensal R\$ 2.729,10 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dez centavos).
- d) o tutor que for designado como coordenador da COREMU fará jus à gratificação mensal de R\$ 2.729,10 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dez centavos).

e) § 1º O tutor que for designado como vice-coordenador de programa fará jus à gratificação de coordenador de programa durante os períodos de afastamentos do titular, sendo garantido a este os proventos durante suas férias.

§ 2º O tutor que for designado como vice-coordenador da COREMU fará jus à gratificação de coordenador da COREMU durante os períodos de afastamentos do titular, sendo garantido a este os proventos durante suas férias.

Art. 23. O requisito mínimo para candidatar-se à função de preceptoria é ter pós-graduação *lato sensu* completa na área profissional para qualconcorre e experiência profissional mínima de 2 (dois) anos.

Art. 24. Poderão exercer a função de tutor, coordenador de programa e coordenador de COREMU apenas os colaboradores com grau mínimo de mestre na área da saúde e experiência profissional mínima de 3 (três) anos.

Art. 25. Os Preceptores terão reserva de quatro horas da jornada semanal dedicadas exclusivamente ao acompanhamento dos residentes em suas atividades teóricas e/ou didático-pedagógicas.

Art. 26. Os Tutores terão reserva de quatro horas da jornada semanal dedicadas exclusivamente ao acompanhamento dos residentes em suas atividades didático-pedagógicas, pesquisa e orientação.

Art. 27. Os Coordenadores de programa terão reserva de quatro horas da jornada semanal dedicadas exclusivamente ao planejamento, gestão e organização pedagógica do programa.

Art. 28. O Coordenador de COREMU terá reserva de quatro horas da jornada semanal dedicadas exclusivamente à gestão da COREMU.

Art. 29. As horas destinadas aos programas de residência deverão ser cumpridas dentro da carga horária contratual original do colaborador e se sujeitam ao registro eletrônico de ponto e/ou a outros métodos adotados pelo IGESDF para o controle de ponto.

DA SELEÇÃO DE PRECEPTORES E TUTORES

Art. 30. Todos os colaboradores do IGESDF poderão se candidatar à vaga em processo seletivo interno para seleção de preceptores e de tutores, desde que não estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância.

Art. 31. O Processo de seleção de preceptores e de tutores consistirá em uma banca de seleção que irá realizar a análise curricular dos candidatos oriundos do quadro próprio ou de profissionais cedidos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

Art. 32. Para se candidatar ao processo de seleção de preceptores e tutores, o colaborador deve possuir no

mínimo Especialização *Lato Sensu* ou Mestrado *Stricto Sensu*, respectivamente, na área da saúde e exercer suas atividades funcionais no local e período estabelecidos para a vaga a que concorre.

Art. 33. As atividades práticas, teórico-práticas e teóricas serão desenvolvidas nos cenários do IGESDF.

Art. 34. As atividades de Preceptoría e de Tutoría de Ensino em Residência terão início a partir do ato de designação.

Art. 35. O exercício da atividade de preceptoría e de tutoría será realizado dentro da carga horária e período de trabalho contratual do colaborador.

Art. 36. O Processo Seletivo constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório, de acordo com a pontuação estabelecida no edital de seleção de preceptores e tutores.

Art. 37. Caso haja mudança na escala de serviço, na lotação ou no local de cumprimento da escala de trabalho informada no ato da inscrição, de modo que se torne incompatível com as atividades dos residentes no cenário, o colaborador será dispensado da atividade de preceptoría ou de tutoría a critério da deliberação da COREMU.

Art. 38. O preceptor/tutor será dispensado da atividade de preceptoría caso haja necessidade de adequação do número de preceptores/tutores ao número de residentes ou quando houver descumprimento de suas obrigações junto ao programa de residência.

Art. 39. Os candidatos classificados fora do número de vagas formarão cadastro reserva, podendo, observada a necessidade institucional, a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, ser convocados e designados para o exercício das atividades nos programas de Residência.

Art. 40. O cadastro reserva se dará de acordo com a opção de vaga para a qual o candidato concorreu.

Art. 41. Os colaboradores aprovados e classificados no processo de seleção serão designados para o exercício da função de preceptoría, tutoría, coordenação de programa e coordenação de COREMU por um período de três anos, quando deverá ser realizado novo processo de seleção.

Art. 42. Após a designação dos preceptores e tutores classificados dentro do quadro de vagas do processo seletivo, haverá uma eleição interna dentro de cada programa para a escolha dos coordenadores, respeitando-se os pré-requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012.

Art. 43. Após a designação dos preceptores e tutores, serão escolhidos os representantes de cada programa entre seus pares para constituir a COREMU. Por sua vez, um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, serão escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial.

Parágrafo único. À medida que forem designados os coordenadores dos programas de residência e o

Coordenador da COREMU, os candidatos do cadastro de reserva deverão ser convocados até que cada programa tenha em sua estrutura um tutor para cada área profissional e, no mínimo, um preceptor para cada área profissional, conforme o artigo 9º desta resolução.

Art. 44. Quando o IGESDF não possuir em seu quadro de colaboradores que atendam aos requisitos para exercer a função de preceptor, tutor, coordenador de programa ou coordenador de COREMU, um processo seletivo externo deverá ser realizado para atender ao disposto nos Artigos 7º e 11 da Resolução CNRMS Nº 2, de 13 de Abril de 2012.

DO DESLIGAMENTO DOS PRECEPTORES E TUTORES

Art. 45. Quando o número de preceptores e tutores exceder a proporção estabelecida por este regulamento, o critério para a dispensa da atividade de preceptoria e de tutoria será a nota final do candidato no Processo Seletivo.

Art. 46. Poderão ser desligados a qualquer momento os preceptores e tutores que não cumprirem as normativas da Comissão de Residência Multiprofissional do IGESDF.

Art. 47. Os preceptores e tutores de Residência em Área Profissional de Saúde serão dispensados do exercício da atividade de preceptoria e de tutoria quando não atenderem ao estabelecido pelo Regulamento dos Programas de Residências Multiprofissionais em Saúde do IGESDF, bem como quando não atenderem às portarias e regulamentos do Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO